



LEI Nº 814/2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Cleidimar da Silva Camargo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha Projeto de Lei para análise, votação e aprovação:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	24.966.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.326.350,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	306.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	112.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.116.950,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA DE CAPITAL	210.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSF. CAPITAL	210.500,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	3.077.200,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	3.077.200,00
TOTAL	22.100.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 15.836.037,50 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) e o orçamento da seguridade social em R\$ 6.263.962,50 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.	
DESPESAS CORRENTES	21.148.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	851.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	R\$ 22.100.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO.		
01	LEGISLATIVA	1.120.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.618.472,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	12.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.486.400,00
10	SAÚDE	4.777.562,50
12	EDUCAÇÃO	6.084.337,50
13	CULTURA	133.900,00
15	URBANISMO	23.500,00
16	HABITAÇÃO	11.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.600,00
20	AGRICULTURA	385.028,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.600,00
25	ENERGIA	380.000,00
26	TRANSPORTE	1.245.500,00
27	DESPORTO E LAZER	27.400,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	675.200,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL		R\$ 22.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO	
A) PODER LEGISLATIVO	1.120.000,00
1 - Câmara Municipal	1.120.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	432.800,00
01 - Gabinete do Prefeito	356.300,00
02 - Controladoria Geral	76.500,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.742.672,00
01 - Secretaria Mun. De ADM	3.742.672,00
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.247.537,50
01 - Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.449.137,50
02 - FUNDEB	2.710.000,00
03 - Fundo Municipal Investimentos Culturais	88.400,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	4.777.562,50
1 - Secretaria de Saúde	98.300,00
2 - Fundo Municipal de Saúde	4.679.262,50
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	389.028,00
01 - Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	369.028,00
02 - Fundo Municipal de Desen. Sustentável	10.000,00
03 - Fundo Municipal de Desen. Rural	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	3.325.700,00
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura , Trânsito e Serviços Urbanos	3.325.700,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	1.460.400,00
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	674.000,00
2 - Fundo Municipal de Assistência Social	662.900,00
3 - Fundo Municipal de Investimento Social	80.000,00
4 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	20.000,00
5 - Fundo Municipal de Defesa Civil	12.500,00
6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	212.700,00
1 - Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	191.600,00
2 - Fundo Municipal de Turismo	21.100,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	291.600,00
1 - Secretaria Mun. De Finanças	291.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
1- Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	R\$ 22.100.000,00



III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2020, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 03 de dezembro de 2019.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 452/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

03 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 814/2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Cleidimar da Silva Camargo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha Projeto de Lei para análise, votação e aprovação:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	24.966.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.326.350,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	306.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	112.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.116.950,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00
RECEITA DE CAPITAL	210.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSF. CAPITAL	210.500,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC.	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	3.077.200,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	3.077.200,00
TOTAL	22.100.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 15.836.037,50 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) e o orçamento da seguridade social em R\$ 6.263.962,50 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.	
DESPESAS CORRENTES	21.148.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	851.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	R\$ 22.100.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO.		
01	LEGISLATIVA	1.120.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.618.472,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	12.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.486.400,00
10	SAÚDE	4.777.562,50
12	EDUCAÇÃO	6.084.337,50
13	CULTURA	133.900,00
15	URBANISMO	23.500,00
16	HABITAÇÃO	11.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.600,00
20	AGRICULTURA	385.028,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.600,00
25	ENERGIA	380.000,00
26	TRANSPORTE	1.245.500,00
27	DESPORTO E LAZER	27.400,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	675.200,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL		R\$ 22.100.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO	
A) PODER LEGISLATIVO	1.120.000,0

	0
1 - Câmara Municipal	1.120.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	432.800,00
01 - Gabinete do Prefeito	356.300,00
02 - Controladoria Geral	76.500,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.742.672,00
01 - Secretaria Mun. De ADM	3.742.672,00
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.247.537,50
01 - Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.449.137,50
02 - FUNDEB	2.710.000,00
03 - Fundo Municipal Investimentos Culturais	88.400,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	4.777.562,50
1 - Secretaria de Saúde	98.300,00
2 - Fundo Municipal de Saúde	4.679.262,50
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	389.028,00
01 - Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	369.028,00
02 - Fundo Municipal de Desen. Sustentável	10.000,00
03 - Fundo Municipal de Desen. Rural	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	3.325.700,00
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	3.325.700,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	1.460.400,00
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	674.000,00
2 - Fundo Municipal de Assistência Social	662.900,00
3 - Fundo Municipal de Investimento Social	80.000,00
4 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	20.000,00
5 - Fundo Municipal de Defesa Civil	12.500,00
6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	212.700,00
1 - Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	191.600,00
2 - Fundo Municipal de Turismo	21.100,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	291.600,00
1 - Secretaria Mun. De Finanças	291.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
1- Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	R\$ 22.100,00
	\$ 00,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2020, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais,

precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art. 11º - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 03 de dezembro de 2019.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 338/2019.

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 279/2019 DE 08 DE JANEIRO DE 2019, QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENIAIS DE IMÓVEIS RURAIS, POR HECTARE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os dispostos nos Art. 31 ao Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 004/2017.

CONSIDERANDO, o Laudo de Avaliação de Imóvel Rural para Fins de Atualização do Valor do ITBI, elaborado pela Comissão Especial para Avaliação de Bens Imóveis.

Resolve:

Art. 1º - Retificar o Decreto 279/2019 de 08 de janeiro de 2019, que dispõe sobre atualização da Tabela de Valor Venal para efeito de base de cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis Rurais - ITBI, pertencentes ao Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Os valores atualizados referente ao Valor Venal para efeito de base de cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis Rurais - ITBI, está disposto no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - Os valores dos imóveis rurais foram obtidos baseados em ofertas de imóveis rurais no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta cidade e comarca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 03 de dezembro de 2019.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Anexo I
Decreto nº 338, de 03 de dezembro de 2019.

TABELA - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
Base de Cálculo para Bens Imóveis Rurais

REGIÃO	TERRA FORMADA (R\$)	TERRA SEM FORMAÇÃO (R\$)
ALCANTILADO	4.625,00	3.000,00